MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

ANÁLISE TÉCNICA

Órgão / objeto	**Município de Santa Cruz do Sul – RS / fornecimento e instalação de cortinas do Centro Administrativo 2**
Licitante analisada	Bela Casa Cortinas Ltda. – CNPJ 10.140.785/0001-51
Objeto específico	Cortina tipo rolô, tela solar 1%, cor cinza claro, acionamento manual, perfil de alumínio e acabamento preto; marca das persianas declarada: FRANPER.
Escopo	Alínea "d" e subitem "d.1" do edital, itens 1 a 6, e documentos técnicos apresentados com a proposta.

Síntese: a documentação contém um relatório SGS de ensaio NFPA 701 favorável para amostras identificadas como APLUS/Ningbo Xianfeng, uma declaração sobre a ABNT NBR 16234 e um certificado OEKO-TEX antigo. Contudo, não há vinculação inequívoca entre tais documentos e o tecido/modelo/cor efetivamente ofertados; não foram localizados laudos específicos para fungos e bactérias nem comprovação da ABNT NBR 16007. Recomenda-se diligência técnica para esclarecimento e comprovação do produto originalmente proposto, antes de concluir pelo atendimento integral ou pelo não atendimento.

1. OBJETO E CRITÉRIO DA ANÁLISE

Esta análise verifica, exclusivamente com base nos documentos encaminhados, se há comprovação dos requisitos da alínea "d" do edital: resistência à chama; resistência a fungos e bactérias; segurança quanto a substâncias nocivas; OEKO-TEX Standard 100; ABNT NBR 16234; e ABNT NBR 16007. Considera-se também a regra do subitem "d.1", que admite certificações, laudos, relatórios técnicos, declarações e outros meios equivalentes, desde que emitidos por entidades tecnicamente competentes e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento do produto ofertado.

2. PRODUTO E DOCUMENTOS CONSIDERADOS

A proposta atualizada informa cortina tipo rolô em tela solar de 1%, cor cinza claro, espessura mínima de 0,5 mm, acionamento manual e marca das persianas FRANPER. A folha de apresentação do tecido contém imagem identificada como "Vogue", enquanto a ficha técnica juntada como CERTIFICADO 1 é da Inbrape e identifica genericamente "Tecido PVC Screen 1%". Não foi localizada declaração que explique a relação comercial ou técnica entre FRANPER, Vogue, Inbrape, APLUS e Ningbo Xianfeng New Material Co., Ltd.

A documentação apresenta divergência de composição: a ficha Inbrape informa 75% PVC e 25% poliéster; o material ilustrativo/comercial associado ao tecido Vogue e o relatório SGS da Ningbo Xianfeng/APLUS indicam 70% PVC e 30% poliéster. A ficha Inbrape informa ainda espessura de 0,67 mm ±5% e gramatura de 480 g/m² ±5%, mas não individualiza suficientemente o modelo ofertado nem comprova que seja o fabricante do tecido proposto.

A divergência deve ser confrontada com a composição efetivamente exigida no Termo de Referência. Como a ficha técnica não identifica com segurança o modelo e o fornecedor do produto ofertado, ela não resolve, por si só, a composição da tela que será entregue.

3. ANÁLISE DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. NFPA 701 – resistência à chama

Foi apresentado relatório SGS nº HZ1111462/TX, datado de 7 de abril de 2011, relativo a duas amostras de tela screen revestida de PVC, identificadas como APLUS, fabricante Ningbo Xianfeng New Material Co., Ltd., composição declarada de 70% PVC e 30% poliéster, cores branca e bege, e referências 710-3001 / A5-4048. O relatório registra ensaio segundo NFPA 701:2010, Método 1, e conclui que as amostras, "as received", atenderam aos critérios desse método.

O resultado é evidência favorável para as amostras efetivamente ensaiadas, mas não demonstra, sem documento de correspondência, que se trata do mesmo tecido, composição, revestimento, gramatura, espessura e tratamento do produto cinza claro ofertado sob as marcas FRANPER/Vogue. As cores ensaiadas foram branca e bege, não cinza. O relatório também não identifica expressamente a marca FRANPER/Vogue nem o código comercial indicado na proposta.

Há ainda relatório francês IFTH nº LYC-09-1706, de 2009, com classificação M2, amostra branca, composição declarada de 70% PVC e 30% poliéster, espessura nominal 0,45 mm e gramatura nominal 420 g/m². O próprio documento declara validade de cinco anos; portanto, essa validade documental terminou em 2014. Além de vencido, o documento se refere a método francês que classifica a amostra como M2, inferior a M1.

Resultado: atendimento parcial quanto ao ensaio NFPA 701 das amostras branca e bege; não comprovada a correspondência com o produto cinza claro ofertado.

3.2. ASTM G21 – resistência ao crescimento de fungos

Não foi localizado laudo de ensaio ASTM G21, relatório laboratorial ou documento equivalente que identifique a tela ofertada e demonstre resistência ao crescimento de fungos. As menções explicativas e os símbolos inseridos na proposta não apresentam amostra, método, resultado, fabricante ou identificação do produto submetido ao ensaio.

Resultado: não comprovado documentalmente.

3.3. ASTM G22 / E2180 – resistência bacteriana

A proposta inclui texto genérico sobre "SGS Antibacteria", mas não apresenta laudo SGS ou de outro laboratório, método aplicado, resultado, identificação da amostra ou vínculo com o tecido ofertado. A descrição do significado de um selo ou certificação não equivale à comprovação do ensaio nem demonstra, por si só, a existência e a eficácia do tratamento bacteriano.

Resultado: não comprovado documentalmente.

3.4. OEKO-TEX Standard 100 – substâncias nocivas

Foi localizado certificado OEKO-TEX Standard 100 emitido para Ningbo Xianfeng New Material Co., Ltd., relativo a tecido screen de PVC/poliéster em cores branca e cinza, classe de produto IV. O certificado declara autorização válida até 31 de março de 2012. Assim, embora o escopo descrito seja potencialmente relacionado a uma tela cinza de PVC/poliéster, o certificado está vencido e não demonstra certificação vigente do produto atualmente ofertado.

O documento também não estabelece a correspondência entre o produto certificado pela Ningbo Xianfeng/APLUS e o tecido apresentado como Vogue, as persianas FRANPER ou a ficha Inbrape. O

material de divulgação APLUS e as explicações gerais sobre OEKO-TEX não substituem certificado vigente e identificável para o artigo fornecido.

Resultado: não comprovado como certificado vigente aplicável ao produto ofertado.

3.5. ABNT NBR 16234 – durabilidade e segurança operacional

Foi apresentada declaração de conformidade técnica da Bela Casa Cortinas Ltda., datada de 30 de outubro de 2026. A empresa se declara fabricante, montadora e proponente, afirma que o sistema de cortinas rolô atende à ABNT NBR 16234:2014, informa capacidade de pelo menos 10.000 ciclos completos de subida e descida e prevê redutor mecânico para peças com área superior a 8 m².

Como o edital admite declaração do fabricante ou meio equivalente, a declaração é pertinente e constitui manifestação expressa de conformidade. Entretanto, não identifica modelo e fabricante dos mecanismos, referências dos componentes, nem explicita como o sistema declarado se vincula ao tecido, aos mecanismos e aos componentes que serão efetivamente instalados. A alegação de 10.000 ciclos consta da declaração, mas não vem acompanhada de identificação do método de ensaio ou de componentes específicos. Não se exige necessariamente ensaio independente se a declaração do fabricante for admitida; é necessário, porém, tornar inequívoco seu escopo e sua correspondência com o produto proposto.

Resultado: atendimento formal declarado, com comprovação ainda condicionada à identificação do conjunto e dos componentes abrangidos.

3.6. ABNT NBR 16007 – componentes metálicos e fixação

Não foi localizado teste, declaração do fabricante ou documento técnico específico relativo à durabilidade e à segurança operacional dos componentes metálicos e de fixação nos termos da ABNT NBR 16007. A declaração juntada refere-se à ABNT NBR 16234 e não menciona a NBR 16007 nem individualiza os componentes metálicos abrangidos.

Resultado: não comprovado documentalmente.

3.7. Ausência de substâncias químicas nocivas

A proposta contém símbolos e textos explicativos relativos a "Phthalate Free", "BPA Free" e "Formaldehyde Free", além de menções a SGS, NFPA e OEKO-TEX. Contudo, esses trechos descrevem genericamente o que tais expressões significariam; não são laudos, certificados ou declarações de conformidade individualizados para o produto ofertado. Não foi localizada comprovação específica e vinculada ao tecido ofertado quanto a formaldeídos, ftalatos, chumbo, fibra de vidro e outras substâncias nocivas indicadas no edital.

O certificado OEKO-TEX vencido contém escopo próprio de avaliação e não comprova, por si só, a ausência absoluta de todas as substâncias mencionadas no edital no produto atualmente ofertado. Também não foi apresentada declaração técnica do fabricante confirmando expressamente a composição sem fibra de vidro para o modelo fornecido.

Resultado: comprovação insuficiente para o requisito geral de segurança química e ausência de substâncias nocivas.

4. QUADRO CONCLUSIVO

Requisito	Resultado da análise documental
NFPA 701	Parcial: relatório SGS favorável às amostras APLUS branca e bege; não há vínculo inequívoco com o tecido cinza FRANPER/Vogue.
ASTM G21 – fungos	Não comprovado: não foi localizado laudo ou documento equivalente específico.
ASTM G22 / E2180 – bactérias	Não comprovado: há texto explicativo genérico, sem relatório de ensaio ou resultado para o produto.
OEKO-TEX Standard 100	Não comprovado como vigente: certificado da Ningbo Xianfeng/APLUS expirou em 31/03/2012 e não está ligado de modo inequívoco à oferta.
ABNT NBR 16234	Declarado pela proponente, que se identifica como fabricante/montadora; falta individualizar mecanismos e confirmar que a declaração abrange o conjunto efetivamente ofertado.
ABNT NBR 16007	Não comprovado: não foi localizado documento específico sobre componentes metálicos/de fixação.
Substâncias nocivas e composição	Insuficiente: símbolos/textos genéricos não substituem comprovação técnica; composição diverge entre 75%/25% e 70%/30% e não há rastreabilidade documental da cadeia do produto.

5. DILIGÊNCIA TÉCNICA

Considerando o subitem "d.1" do edital, opta-se por diligenciar a Bela Casa Cortinas Ltda. para que, no prazo fixado pela Administração, esclareça e comprove documentalmente os pontos abaixo, por documentos do fabricante, laboratório ou entidade tecnicamente competente, conforme cabível:

1. Identifique de forma completa o produto originalmente ofertado: fabricante do tecido, marca comercial, modelo/código, composição percentual, abertura, cor/código do cinza, espessura, gramatura, revestimento e fabricante dos mecanismos e componentes. Esclareça documentalmente a relação entre FRANPER, Vogue, Inbrape, APLUS e Ningbo Xianfeng, indicando quais nomes correspondem à persiana, ao tecido, ao fabricante e ao fornecedor.
2. Apresente ficha técnica do fabricante do tecido efetivamente ofertado e esclareça a divergência entre 75% PVC / 25% poliéster (ficha Inbrape) e 70% PVC / 30% poliéster (material Vogue/relatório SGS). Demonstre a composição que será fornecida e sua compatibilidade com a especificação aplicável do Termo de Referência, vinculando a ficha ao modelo e à cor ofertados.
3. Quanto à NFPA 701, apresente declaração do fabricante ou documento técnico equivalente que vincule o relatório SGS nº HZ1111462/TX à tela, composição, revestimento, espessura, gramatura e referência efetivamente ofertados, esclarecendo a aplicação do resultado à cor cinza. Se não for possível estabelecer essa correspondência, apresente relatório específico ou meio equivalente admitido pelo edital.
4. Para resistência a fungos e bactérias, apresente laudos ASTM G21 e ASTM G22/E2180 ou documentos equivalentes admitidos no subitem "d.1", contendo identificação da amostra/modelo, método utilizado, resultados, laboratório/entidade emissora e vínculo com o material ofertado.
5. Apresente certificado OEKO-TEX Standard 100 vigente, com número, titular, escopo e artigos abrangidos, ou documento equivalente admitido pelo edital. O documento deverá demonstrar que o

tecido e a cor efetivamente ofertados estão incluídos no escopo, bem como esclarecer sua correspondência com as marcas e fabricantes declarados na proposta.

6. Apresente comprovação técnica vinculada ao produto ofertado quanto às substâncias nocivas expressamente indicadas no edital, incluindo formaldeídos, ftalatos, chumbo e fibra de vidro, além de outras substâncias abrangidas pela exigência. Declarações ou relatórios devem identificar o tecido/modelo e o respectivo fabricante; símbolos ou descrições genéricas não bastam para individualizar o produto.
7. Quanto à ABNT NBR 16234, complemente a declaração já apresentada para identificar os modelos/fabricantes dos mecanismos e componentes abrangidos, confirmar que se trata do sistema que será instalado na contratação e esclarecer a abrangência dos 10.000 ciclos e dos redutores previstos para peças superiores a 8 m². A comprovação poderá permanecer por declaração do fabricante, se aceita nos termos do edital, desde que específica e vinculada ao produto.
8. Quanto à ABNT NBR 16007, apresente declaração do fabricante ou relatório técnico/ensaio que demonstre a conformidade e a durabilidade dos componentes metálicos e de fixação efetivamente ofertados, identificando os componentes abrangidos e o conjunto em que serão utilizados.

A diligência deve se limitar a esclarecer e comprovar as características do produto apresentado na proposta, sem autorizar sua substituição por outro tecido, fabricante, composição, modelo ou sistema. Os documentos devem permitir verificar a cadeia de correspondência entre a oferta, o produto ensaiado/certificado e o material a ser entregue.

6. CONCLUSÃO

No estado atual dos autos, não está demonstrado o atendimento integral aos requisitos da alínea "d", itens 1 a 6 do Edital. Há resultado de ensaio NFPA 701 favorável para amostras específicas, uma declaração expressa relativa à NBR 16234 e certificado OEKO-TEX; porém, a documentação não comprova de forma inequívoca que tais evidências se referem ao produto FRANPER/Vogue cinza claro ofertado. Permanecem sem comprovação específica os requisitos de resistência a fungos, resistência bacteriana e ABNT NBR 16007, além das lacunas sobre substâncias nocivas e composição.

Faz-se necessária, portanto, a realização da diligência técnica acima descrita, com base na possibilidade de meios equivalentes prevista no subitem "d.1" do Edital. Após a resposta, a Administração deverá verificar a consistência, atualidade e vinculação dos documentos ao produto originalmente proposto. Se as lacunas não forem sanadas por documentação suficiente e coerente, deverá ser registrado o não atendimento ou a ausência de comprovação dos requisitos correspondentes, para decisão da autoridade competente.

Santa Cruz do Sul – RS, 18 de novembro de 2026.

Jaime Ricardo Muller
Pregoeiro

JANAINA BELLINI FERNANDES:99430983091
Assinado de forma digital por JANAINA BELLINI FERNANDES:99430983091
Dados: 2026.11.18 12:51:07 -03'00'

Janaína Bellini Fernandes
Arquiteta e Urbanista - CAU A43.987-8